



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

---

**ATA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2019**

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove foi analisado o expediente nº 1659/2019, no qual está postada a solicitação nº 3993/2019, emitida pela Secretaria de Infraestrutura, visando a contratação de empresa para realização de Palestra e show com banda no Seminário da Agroecologia na 4ª Santa Flor – Feira das Flores e da Agroecologia. A contratação do serviço, justifica-se pelo fato de estarmos realizando, concomitantemente a 4ª Santa Flor, o Seminário de Agroecologia, que tem por finalidade a discussão sobre a produção orgânica como uma alternativa de negócio rentável, tendo em vista que os produtos orgânicos possuem um valor agregado e que estão em ampla expansão. Além de divulgação do Programa Santa Clara Mais Saudável, objetivamos divulgar a produção orgânica do município e incentivar a produção e o consumo a nível de região. O município de Santa Clara do Sul tem como objetivo se tornar referência na produção de alimentos orgânicos, servindo de modelo e inspirando outras administrações, tendo em vista que o programa tem amplo potencial de reaplicação em todos os municípios. Para a apresentação de um case de sucesso na produção orgânica, apresentamos a proposta de Pedro Ernesto Denardin, a escolha deve-se pelo fato dele ser um jornalista e locutor esportivo, muito conhecido e que atualmente investe na produção de alimentos orgânicos, possui uma propriedade na área rural de Porto Alegre, na qual dos catorze hectares disponíveis, utiliza sete para a produção de base ecológica, a propriedade é uma das referências estaduais no cultivo de hortaliças orgânicas. No caso concreto, a contratação contém elemento de subjetividade, que gera a inviabilidade de competição, por ser impossível a comparação objetiva dos serviços prestados por diferentes profissionais do ramo artístico, sendo que no artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/1993, está assim previsto:

“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

*III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”*

Assim, entende-se que a contratação, a ser realizada com a empresa D&D PROMOÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.103.969/0001-08, ao valor total de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), pelos motivos e cominações legais acima descritos poderá ser realizada através de Inexigibilidade de Licitação. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente ata que vai assinada pela Assessora Jurídica e homologada pelo Prefeito.

Roberta Lazzaretti  
OAB/RS 61.535

Homologo e Adjudico, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_.

Paulo Cezar Kohlrausch  
Prefeito